



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: O presente Estudo Técnico Preliminar visa estabelecer as condições e especificações para a Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação do objeto se firma na necessidade do município em promover a alienação de bens inservíveis, como também no fato de que SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG não dispõe de mão de obra especializada para execução das ações imprescindíveis a realização dos leilões.

O leilão é considerado, por excelência, a modalidade de licitação para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, previsto na *Nova Lei de Licitações* no inciso IV, do artigo 28.

De forma específica no artigo 31, determina como deve acontecer a fase preparatória:

“Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais”.

Por fim, a lei estabelece que, caso a Administração opte pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção deverá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento, ou licitação na modalidade pregão (art. 31, §1º, do mesmo *diploma legal*):

“§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.”

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I- a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

II- o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III-a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.”

Ademais é necessária a otimização da qualidade no trato com o bem público com observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade. Não obstante, o órgão não dispõe em seu quadro de servidores permanentes profissionais com atribuições para executar tais serviços.

Desse modo, a contratação de um leiloeiro oficial proporcionará maior exequibilidade, dinamismo e celeridade nos leilões a serem realizados.

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O critério objetivo a ser adotado pela Administração para definição do leiloeiro, a quem caberá a alienação, será a localização do ativo e a realização de licitação por pregão dentre os habilitados. Somente após a celebração de contrato, o leiloeiro será considerado como apto e se permitirá o início de quaisquer diligências em nome do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG**.

O leiloeiro contratado deverão atender aos seguintes requisitos:

- Promover o leilão por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021;

- O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Termo de Referência;
- O leiloeiro deverá contratar profissional especializado para proceder à elaboração do laudo de avaliação dos bens, se necessário;
- Para entrega do bem leilado ao arrematante, o leiloeiro deverá efetuar nova vistoria.

III - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Item	Produto - Descrição	Tipo de item (*)	Unidade	Quantidade
	Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG.	Prestação de serviço	UN	01

IV - ESTIMATIVA DE PREÇOS

NAO É POSSIVEL FAZER UMA ESTIMATIVA DE PREÇO, HAJA VISTA QUE os pagamentos das comissões ao mesmo serão efetuadas pelo arrematante sobre o percentual dos bens arrematados, de acordo com o resultado do presente certame.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução resume-se na venda dos bens móveis do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG, por meio de leiloeiro contratado.

A referida venda será operacionalizada por meio de leilão público eletrônico.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

VI - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

VII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Recomenda-se que:

- a) No caso de aquisição de bens para substituição de outros já existentes na Instituições, os últimos deverão ser corretamente destinados para: reciclagem, doação ou desfazimento;
- b) Em nenhuma hipótese os mesmos serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor.

VIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A contratação dos serviços elencados destina-se contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis, de modo que são necessários para o bom funcionamento deste Órgão.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO.

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG.

Conforme estabelecido no §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve elucidar tanto o problema que se pretende solucionar quanto a melhor abordagem para fazê-lo, possibilitando assim a avaliação da viabilidade técnica e econômica da proposta de contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

Dos treze incisos do artigo 18, conforme determina o §2º do mesmo dispositivo legal, cinco são de cumprimento obrigatório: I, IV, VI, VIII e XIII. A Administração, por sua vez, precisa justificar a ausência de quaisquer outros elementos que não tenham sido abordados no ETP. E, em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, à luz do disposto no §3º, do mesmo artigo, o ETP poderá ser substituído por termo de referência ou projeto básico, sendo dispensada a elaboração de projetos. Vejamos a legislação citada:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est.: 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Nestes termos:

CONSIDERANDO – Trata-se de contratação de serviços comuns como contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do SAAE

CONSIDERANDO – A elaboração de termo de referência com descrição detalhada do objeto que se pretende contratar, a demanda apresentada, aferição do preço de mercado, disposições sobre o fornecimento, dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

JUSTIFICA-SE a elaboração de ETP simplificado com os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2021.

Ipanema, 17 de junho de 2024.

Elias Nogueira de Paula
Diretor de Operação, Manutenção e Expansão



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins, que com base no Estudo Técnico Preliminar esta contratação se encontra:

(x) Viável

() Inviável

Bárbara Bela Riguete Moura

AGENTE DE CONTRATAÇÃO